



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2019, DE 7 DE MAIO DE 2019 TIPO MENOR PREÇO

1. PREÂMBULO

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.898.196/0001-45, localizada na Rua Arariboia, nº 491, Centro, CEP 85.501-262, em Pato Branco, estado do Paraná, por meio do Pregoeiro, designado através da Portaria nº 46, de 12 de novembro de 2018, publicada no jornal Diário do Sudoeste, Edição nº 7264, de 13 de novembro de 2018, com a devida autorização do Presidente da Câmara Municipal, vereador Vilmar Maccari, através de termo de abertura de processo licitatório, datado de 8 de fevereiro de 2019, torna público a realização do processo licitatório, na modalidade pregão presencial, tipo menor preço, para contratação de empresa para prestação de serviço de interpretação simultânea da Língua Portuguesa para a Língua Brasileira de Sinais – Libras, das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes e audiências públicas da Câmara Municipal de Pato Branco.

1.2. A presente licitação será regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações; Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 5.155, de 13 de agosto de 2007; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 5.155, de 13 de agosto de 2007 e suas alterações e demais legislação pertinente, bem como pelas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.3. O dia, o horário e o local para a realização da sessão pública de entrega dos envelopes nº 1 e nº 2 constam da tabela abaixo:

Data de abertura das propostas	23 de maio de 2019
Horário limite para recebimento dos envelopes n.s 1 e 2	Até às 09 horas
Local	Plenário de sessões da Câmara, localizado no endereço constante do item 1.1 deste edital

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização da sessão pública na data estabelecida no item anterior, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, independentemente de nova comunicação.

2. DA EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

2.1. Em atenção ao contido no inciso I do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, este pregão é de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

3. DO OBJETO

3.1. A presente licitação tem por objeto a prestação de serviço de interpretação simultânea da Língua Portuguesa para a Língua Brasileira de Sinais – Libras, das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes e audiências públicas da Câmara Municipal de Pato Branco, conforme especificações constantes do termo de referência, Anexo I deste edital.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A proponente que vier a ser vencedora do certame e firmar o consequente contrato deverá prestar o serviço do objeto de acordo às obrigações constantes da cláusula décima da minuta de contrato, anexo VI deste edital.

5. DO PREÇO MÁXIMO

5.1. O valor máximo por hora a ser pago para a prestação do serviço objeto desta contratação, considerando 2 (dois) intérpretes em regime de revezamento a cada 20 (vinte) minutos, é de **R\$ 279,70 (duzentos e setenta e nove reais e setenta centavos)**.

5.2. Serão desclassificadas as propostas que apresentem preço superior ao disposto no item anterior.

6. DA ESTIMATIVA DE HORAS E DE VALOR

6.1. A estimativa para um período de 12 (doze) meses corresponde aos valores da tabela abaixo.

Tipo do evento	Periodicidade	Quantidade estimada de eventos	Estimativa de horas por evento	Total estimado de horas por tipo de evento	Valor estimado por tipo de evento, considerando 2 (dois) intérpretes
Sessões ordinárias	Duas vezes na semana	82	2h30min	205h	R\$ 57.338,50
Sessões solenes	Indefinido	4	2h	8h	R\$ 2.237,60
Sessões extraordinárias	Indefinido	15	1h	15h	R\$ 4.195,50
Audiências públicas	Indefinido	8	3h	24h	R\$ 6.712,80
Estimativa de horas e de valor →				252h	R\$ 70.484,40



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

6.2. A quantidade de horas acima é meramente estimativa e a CONTRATANTE reserva-se o direito de não esgotá-la totalmente ou de ultrapassar a quantidade total estimada durante a execução contratual, ficando a CONTRATADA obrigada a prestar o serviço que vier a exceder a quantidade total de horas estimada e a CONTRATANTE obrigada a pagar tão somente pelas horas de serviço efetivamente prestados.

6.3. Ao quantitativo das horas trabalhadas no período das 22h às 5h será acrescido o percentual de 20% (vinte por cento), a título de adicional noturno.

6.4. Os serviços serão prestados de acordo às necessidades da CONTRATANTE, atendendo aos horários e locais previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 2.766/2007, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, bem como em outra determinação que eventualmente vigorar.

6.5. A participação neste certame importa ao proponente o conhecimento de todas as condições estabelecidas neste edital, bem como a observância das normativas dispostas no item anterior, estando ciente, inclusive, da possibilidade de mudança de horário das sessões ordinárias, bem como da imprevisibilidade das sessões extraordinárias e solenes e das audiências públicas.

7. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura.

7.2. O contrato poderá ser prorrogado havendo interesse entre as partes, consoante o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

8.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital, consoante o disposto no art. 9º do Decreto Municipal nº 5.155/2007.

8.1.1. A petição será dirigida ao Pregoeiro, que decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.1.2. Acolhida a petição contra o edital, será designada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

8.2. Os esclarecimentos, providências e impugnações ao edital e seus anexos somente serão conhecidos e prestados quando solicitados por escrito ao Pregoeiro ou Equipe de Apoio, tempestivamente, endereçados ao e-mail: administracao@patobranco.pr.leg.br, ou devidamente protocolizados na sede da Câmara Municipal de Pato Branco, no endereço indicado no item 1.1 deste edital, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

8.2.1. Da petição deverá constar: nome completo do peticionante, inscrição no CPF e/ou CNPJ, conforme o caso, telefone e e-mail para contato.

8.2.2. As respostas a todas as petições serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Pato Branco: www.camarapatobranco.com.br, no menu LICITAÇÃO.

9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar deste certame os seguintes interessados:

- i. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos.
- ii. Regularmente estabelecidos no país e que satisfaçam as condições deste edital e seus anexos.
- iii. Que sejam microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do disposto no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, considerando o disposto no art. 48, I, da mesma Lei.

9.2. Não poderão participar deste certame os seguintes interessados:

- i. Que se enquadrarem nas vedações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.
- ii. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto da licitação.
- iii. Suspensos temporariamente de participar em licitação e de contratar com a Câmara Municipal de Pato Branco, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- iv. Declarados inidôneos para participar em licitação e contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- v. Impedidos de licitar e contratar no âmbito do Município de Pato Branco, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2010.
- vi. Que se encontrem sob falência, dissolução, cisão, fusão, incorporação, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente.
- vii. Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem regularmente no país.
- viii. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.
- ix. Que não sejam microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do disposto no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, considerando o disposto no art. 48, I, da mesma Lei.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

10. DO CREDENCIAMENTO

10.1. Será admitido somente 1 (um) representante legal por proponente, sendo o único admitido a manifestar-se em seu nome.

10.2. Para fins de credenciamento do representante legal deverão ser apresentados, separados dos envelopes nº 1 e 2, os seguintes documentos:

- i. Cópia do ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, **ou** instrumento de registro comercial (certidão simplificada), devidamente registrada, com data de emissão não superior à 180 (cento e oitenta) dias, no caso de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acrescido de documentos de eleição de seus administradores;
- ii. Carta de Credenciamento com firma reconhecida, conforme modelo constante do Anexo II **ou** procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, devidamente registrado, no qual constem poderes para formular ofertas e lances, negociar preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente; e
- iii. Documento oficial de identificação com fotografia.

10.3. Como condição de participação na presente licitação, consoante o disposto no art. 48, I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá ser comprovada a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte no ato do credenciamento, por meio da seguinte documentação:

- i. Certidão simplificada emitida e registrada pela respectiva junta comercial, ou documento equivalente, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias; **ou**
- ii. Declaração emitida pelo contador da empresa, com firma reconhecida, em que conste a inscrição junto ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC, de que é microempresa ou empresa de pequeno porte, constituída na forma da Lei Complementar Federal nº 123/2006, conforme modelo constante do Anexo IV.

10.4. A declaração falsa relativa ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a proponente às sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal e demais cominações legais.

10.5. As proponentes que, por ocasião do credenciamento, apresentarem a documentação relativa à habilitação jurídica, ficam dispensadas de apresentar a mesma documentação para fins de habilitação.

10.6. A não apresentação ou a incorreção do documento de credenciamento do representante legal, bem como a sua ausência, não importará na desclassificação da proposta da proponente.

10.6.1. O representante que não apresentar a documentação de credenciamento ou em cuja documentação houver incorreção não poderá apresentar lances verbais,



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

bem como realizar qualquer manifestação em nome da proponente na sessão pública, ficando mantido seu preço apresentado na proposta escrita, para efeitos de ordenação das propostas.

10.7. Na hipótese de a proponente enviar os envelopes nº 1 e 2 via Correios, deverá enviar um terceiro envelope com a seguinte documentação:

- i. Cópia do ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado **juntamente com** declaração emitida pelo contador da empresa, com firma reconhecida, em que conste a inscrição junto ao Conselho de Regional de Contabilidade - CRC, de que é microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo constante do Anexo IV; **ou**
- ii. Certidão simplificada emitida e registrada pela respectiva junta comercial, ou documento equivalente, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

10.8. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por meio de autenticação realizada por servidor da administração, podendo, inclusive, dar-se na própria sessão pública de abertura do certame, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

11. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

11.1. Os envelopes nº 1 (proposta de preço) e nº 2 (documentos de habilitação), deverão ser entregues na data e horário marcados para a sessão de recebimento e abertura das propostas, devidamente lacrados, contendo os seguintes dizeres:

- i. CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
PREGÃO PRESENCIAL Nº (**indicar nº do presente certame**)
TIPO MENOR PREÇO
ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇO
PROPONENTE: (**indicar o nome da proponente**)
- ii. CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
PREGÃO PRESENCIAL Nº (**indicar nº do presente certame**)
TIPO MENOR PREÇO
ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (**indicar o nome da proponente**)

11.2. Poderá o Pregoeiro solicitar aos respectivos representantes que complementem a identificação dos envelopes antes do horário previsto para o início da sessão, caso apresentem alguma desconformidade.

11.3. Depois da hora marcada para o início da sessão pública não serão permitidos adendos, acréscimos, substituições ou esclarecimentos sobre as propostas regularmente protocoladas, a não ser aqueles expressamente solicitados pelo Pregoeiro, sobretudo quanto à regularização de falhas meramente formais da documentação.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

11.4. Antes da abertura dos envelopes nº 1 (proposta de preços) e nº 2 (documentos de habilitação), deverão ser os invólucros rubricados pelo Pregoeiro e, facultativamente, pelos proponentes presentes.

12. DA PROPOSTA DE PREÇO (Envelope nº 1)

12.1. A proposta de preço deverá ser apresentada em papel timbrado da proponente, devidamente assinada pelo seu representante legal ou preposto, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com as folhas, preferencialmente, numeradas e rubricadas, com indicação do nome ou razão social da proponente, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital.

12.2. A apresentação da proposta deve:

- i. Conter a descrição do objeto de acordo ao termo de referência anexo a este edital, sob pena de desclassificação, se considerada incompleta ou que suscite dúvida;
- ii. Conter os valores considerando apenas 2 (duas) casas decimais após a vírgula, expressos em reais (R\$), **em algarismos e por extenso**; e
- iii. Conter prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame.

12.3. A apresentação da proposta implicará em:

- i. Conhecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas por este edital e seus anexos; e
- ii. Conhecimento dos encargos gerais, especificações, quantitativos e condições para entrega/execução do objeto, sujeitando-se ao gerenciamento e fiscalização da Câmara Municipal de Pato Branco.

12.4. O preço proposto por escrito será de exclusiva responsabilidade da licitante, servindo este como válido para efeitos da proposta em caso de divergências, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.5. Serão desclassificadas as propostas:

- i. Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital;
- ii. Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais proponentes;
- iii. Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;
- iv. Com valor superior ao preço máximo fixado no presente edital;
- v. Com preços manifestamente inexecutáveis; e



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

- vi. Que para sua viabilização indiquem condições genéricas de cobertura de outras propostas, ou de subsídios condicionados que não estejam autorizados em lei, ou se refiram a repasse de descontos ou de isenção de tributos ou ainda aquelas em desacordo com o edital, ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação.

12.6. As propostas apresentadas e os lances formulados incluem todas e quaisquer despesas relativas aos custos diretos e indiretos, tais como: tributos incidentes, taxa de administração, materiais e serviços, encargos sociais e trabalhistas, frete, instalação e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital.

13. DA HABILITAÇÃO (Envelope nº 2)

13.1. Para fins de habilitação será exigida a documentação referente:

- i. À habilitação jurídica;
- ii. À qualificação econômico-financeira;
- iii. À regularidade fiscal e trabalhista; e
- iv. Ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

13.2. Para fins de **habilitação jurídica** deverá ser apresentado, conforme o caso:

- i. Registro comercial, no caso de empresa individual.
- ii. Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, conforme o caso, no caso de sociedade empresária, empresa individual de responsabilidade limitada ou sociedade simples, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.
- iii. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- iv. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.3. Para fins de **qualificação econômico-financeira** deverá ser apresentado:

- i. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da proponente.

13.4. Para fins de **regularidade fiscal e trabalhista** deverá ser apresentado:

- i. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

- ii. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo à sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital.
- iii. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- iv. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual da sede da proponente relativa aos tributos estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito **ou** Certidão Positiva com efeito de Negativa **ou** documento equivalente do Estado sede da proponente, na forma da lei.
- v. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal da sede da proponente relativa aos tributos municipais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito **ou** Certidão Positiva com efeito de Negativa **ou** documento equivalente do Município sede da proponente, na forma da lei.
- vi. Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal.
- vii. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT **ou** de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

13.5. Para fins de comprovação do **cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, bem como de requisitos complementares:

- i. Declaração de responsabilidades, constante do Anexo III deste edital, atestando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, bem como de que a proponente não foi declarada inidônea e não está suspensa para licitar e contratar com a Administração, de que inexistem fatos impeditivos relativos à habilitação e de que aceita e conhece todos os termos deste edital.

13.6. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio, mediante conferência da cópia com o original, podendo, inclusive, a conferência ocorrer na própria sessão pública, ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial ou impresso de sítios oficiais do órgão emissor.

13.7. As certidões e/ou certificados obtidos via Internet poderão ser apresentados em originais ou fotocópias simples, sujeitas à verificação da autenticidade no sítio correspondente.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

13.8. As declarações emitidas pela proponente deverão ser apresentadas em original e ser firmadas por representante legal da empresa.

13.9. A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da licitante, ressalvado os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, consoante o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

13.9.1. Deverá ser apresentada toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.9.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação e emissão de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

14. DA SISTEMÁTICA PROCEDIMENTAL DE JULGAMENTO

14.1. O julgamento da licitação será realizado em apenas uma fase, dividido em duas etapas para fim de ordenamento dos trabalhos, sendo, a primeira, o julgamento das propostas de preço e, a segunda, o julgamento da habilitação.

14.2. No dia, hora e local designados neste edital, na presença das proponentes e demais presentes na sessão pública, o Pregoeiro declarará aberta a sessão.

14.3. A etapa referente ao **julgamento das propostas de preço** obedecerá ao seguinte:

14.3.1. O critério de julgamento das propostas de preço será o de menor preço.

14.3.2. Os envelopes nº 1 (proposta de preço) e nº 2 (documentos de habilitação) serão recebidos até o horário limite de recebimento estipulado neste edital, não sendo aceitos envelopes ou documentos entregues intempestivamente.

14.3.3. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio procederão ao credenciamento dos representantes legais das proponentes, que poderá ser iniciado antes do horário limite para a entrega dos envelopes e decorrerá até que os representantes de todas as proponentes estejam devidamente credenciados.

14.3.4. Uma vez credenciados os representantes legais, o Pregoeiro procederá à conferência e abertura dos envelopes nº 1 (propostas de preço), rubricando-os e facultando aos representantes rubricá-los, ordenando as propostas de acordo aos valores de forma sequencial.

14.3.5. Para a etapa de lances verbais será observado o seguinte:

- i. Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

- ii. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas na condição definida anteriormente, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três).

14.3.6. Em caso de divergência entre o preço global apresentado e aquele auferido pela multiplicação das quantidades pelo preço unitário, prevalecerá este último.

14.3.7. Em seguida será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, sendo vedado o oferecimento de lance de forma que o valor apresentado seja igual ou superior a lance já existente.

14.3.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo proponente, para efeito de ordenação das propostas.

14.3.8.1. A ausência de representante credenciado implicará na manutenção do preço apresentado na proposta de preço escrita, para efeito de ordenação das propostas.

14.3.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os proponentes participantes dessa fase declinarem da formulação de lances.

14.3.10. O Pregoeiro analisará a acetabilidade do valor do lance verbal melhor classificado, podendo negociar o valor, com vistas à redução do preço.

14.3.11. Quando não forem realizados lances verbais ou comparecer uma única proponente, ou, ainda, houver uma única proposta válida, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade do preço ofertado, podendo negociar o valor, com vistas à redução do preço.

14.3.12. Caso haja empate de valores nas propostas escritas e não sejam realizados lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão pública ou em nova data a ser marcada, publicada e informada aos interessados com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência.

14.3.13. Serão desclassificadas as propostas:

- i. Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste edital;
- ii. Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais proponentes;
- iii. Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;
- iv. Com valor superior ao preço máximo fixado no presente edital;
- v. Com preços manifestamente inexequíveis; e
- vi. Que para sua viabilização indiquem condições genéricas de cobertura de outras propostas, ou de subsídios condicionados que não estejam



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

autorizados em lei, ou se refiram a repasse de descontos ou de isenção de tributos ou ainda aquelas em desacordo com o edital, ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação.

14.4. A etapa referente ao **juízo da habilitação** obedecerá ao seguinte:

14.4.1. Verificada a aceitabilidade da proposta de menor valor, o Pregoeiro dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope nº 2 (documentos de habilitação) somente da proponente melhor classificada, verificando a adequação da documentação de acordo às exigências deste edital.

14.4.2. No caso de restrição na documentação referente à regularidade fiscal ou trabalhista da habilitação da melhor classificada, esta será declarada vencedora, sob a condição de regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, apresentar a documentação.

14.4.2.1. A não-regularização da documentação, no prazo supraprevisto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

14.4.3. Se a proponente melhor classificada desatender às exigências para a habilitação, exceto as relacionadas à regularidade fiscal e trabalhista, o Pregoeiro a declarará inabilitada e examinará a oferta subsequente de menor preço, podendo negociar com o seu autor, e decidirá sobre a sua aceitabilidade, verificando, então, as condições de habilitação da proponente, e assim sucessivamente até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação.

14.4.4. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a proponente será habilitada e declarada vencedora do certame e o objeto será adjudicado em seu favor pelo Pregoeiro, podendo a adjudicação ocorrer na própria sessão pública.

14.5. Ao final da sessão, qualquer proponente poderá manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer, através do registro da síntese de suas razões em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada implicará na decadência do direito do recurso, e, conseqüentemente, na adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, podendo a adjudicação ocorrer na própria sessão pública.

14.6. Poderá o Pregoeiro, se assim entender necessário, suspender os trabalhos para análise mais acurada, ficando os envelopes e documentos, após rubricados, sob sua guarda, os quais serão posteriormente retomados para o prosseguimento dos trabalhos.

14.6.1. Caso a suspensão dos trabalhos requeira a marcação de nova data para sua retomada, será realizada publicação da convocação pelos mesmos meios de publicação deste edital, bem como os representantes das proponentes serão



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

informados por meio do endereço eletrônico (e-mail) cadastrado quando do credenciamento.

14.7. Não serão devolvidos os envelopes com a documentação referente à habilitação das proponentes que não lograrem-se vencedoras.

14.8. Da sessão será lavrada ata circunstanciada que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio e representantes das proponentes presentes.

15. DOS RECURSOS

15.1. Qualquer proponente deverá manifestar, ao término da sessão do pregão, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, sob pena de decadência do direito de recurso.

15.2. Manifestada a intenção, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à realização da sessão, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões, em igual número de dias, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente.

15.3. Será assegurado aos proponentes vista imediata aos autos no endereço indicado no item 1.1 deste edital e, a fim de facilitar o acesso e dar celeridade e economia ao certame, a Equipe de Apoio e o Pregoeiro procederão de forma que o envio da documentação escaneada via correio eletrônico (e-mail) não prejudique o prazo recursal.

15.4. Não serão conhecidos os recursos:

- i. Cujas intenções de interposição de recurso não tenha sido manifestada na sessão pública de abertura;
- ii. Cujos motivos e argumentos sejam estranhos àqueles declarados e constados em ata quando da manifestação de interposição de recurso na sessão pública de abertura; e
- iii. Apresentados intempestivamente.

15.5. O recurso, bem como as contrarrazões, serão dirigidos à Câmara Municipal de Pato Branco, por meio do protocolo geral da Entidade, e encaminhado por intermédio do Pregoeiro, que poderá rever sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ao Presidente, devidamente informado, para apreciação e decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis.

15.6. O acolhimento do recurso, pela autoridade competente, implicará tão somente na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.7. O resultado do julgamento dos recursos será publicado nos mesmos meios de publicação deste edital.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. A adjudicação do objeto em favor do proponente vencedor será realizada pelo Pregoeiro, ao final da sessão ou em ato posterior, sempre que não haja interposição de recurso.

16.1.1. Ocorrendo a interposição de recurso, a adjudicação será realizada pelo Presidente, após a decisão dos mesmos.

16.2. A homologação da licitação é de competência do Presidente, só podendo ser efetuada após decididos os eventuais recursos e após a adjudicação.

16.3. A homologação será publicada nos mesmos meios de publicação deste edital.

17. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da convocação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais sanções legais aplicáveis.

17.1.1. O prazo para assinar o contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Câmara Municipal de Pato Branco.

17.1.2. A convocação para assinatura do contrato formalizar-se-á via endereço eletrônico (e-mail), telefone, ofício, fax ou qualquer outro meio, a critério da Câmara Municipal de Pato Branco.

17.2. A assinatura do contrato estará condicionada à apresentação de documento, devidamente reconhecido em cartório ou conferido por servidor da Administração, desde que acompanhado do original, que habilite o seu representante a assiná-lo em nome da empresa, salvo se tal documentação já tenha sido apresentada quando do credenciamento ou habilitação do adjudicatário.

17.3. Por ocasião da celebração do contrato, o adjudicatário deverá demonstrar a regularidade fiscal e trabalhista exigida neste edital, como condição para celebração do ajuste, devendo manter as mesmas condições de habilitação durante a execução do contrato.

17.4. A desistência da Câmara Municipal de Pato Branco de celebrar o contrato com o adjudicatário não confere a este o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

17.5. É facultado à Câmara Municipal de Pato Branco, quando o convocado não assinar o contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos neste edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este edital, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

17.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, salvo quando tratar-se de convocados remanescentes que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao preço.

17.7. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor nomeado por ato da Presidência, quem anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

18. DA FORMA DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será realizado mensalmente de acordo aos serviços efetivamente prestados, por meio de depósito em conta bancária da Pessoa Jurídica contratada ou pagamento de boleto de cobrança emitido pela empresa.

18.2. A Câmara Municipal de Pato Branco manterá controle de horas e de eventos para fins de somatória de horas dos serviços e mensalmente informará à empresa contratada a quantidade de horas e o valor, autorizando a emissão da nota fiscal.

18.3. O prazo de pagamento é de até 15 (quinze) dias após a data de emissão da nota fiscal.

18.4. A pagamento estará condicionado à manutenção das condições de habilitação exigidas neste edital.

18.5. A Câmara Municipal de Pato Branco fará as retenções tributárias de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em Lei.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.031.00.012.133.000 – Manter as Atividades Legislativas, do Presidente, Vereadores e Assessores – 3.3.90.39.05 – Serviços técnicos profissionais.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa, das seguintes sanções, consoante art. 87 da Lei Federal nº 8.666/19993.

- i. advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da execução contratual;



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

- ii. multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total estimado para a contratação, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de atraso na assinatura do contrato ou atraso na entrega de documentação exigida para a assinatura do contrato.
- iii. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para a contratação, nas seguintes hipóteses, dentre outras que vierem a ser apuradas, respeitando-se a razoabilidade e a proporcionalidade:
 - a. Não cumprimento das obrigações assumidas na licitação;
 - b. Apresentação de documentação falsa;
 - c. Não manutenção da proposta;
 - d. Comportamento inidôneo;
 - e. Cometimento de fraude fiscal.
- iv. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Pato Branco pelo prazo de até 2 (dois) anos, de acordo com a gravidade verificada e respeitando-se a razoabilidade e a proporcionalidade.
- v. Declaração de inidoneidade, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, de acordo com a gravidade verificada e respeitando-se a razoabilidade e a proporcionalidade.

20.2. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

20.3. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com quaisquer das outras sanções previstas neste edital.

20.4. Após a assinatura do instrumento contratual, o futuro contratado estará sujeito às penalidades fixadas na minuta do contrato anexo a este edital.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Na contagem dos prazos constantes do presente edital, observar-se-á o disposto no art. 110 da Lei Federal nº 8.666/1993, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia de vencimento.

21.2. O Pregoeiro não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital obtidas por meio de terceiros.

21.3. Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos proponentes presentes.

21.4. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

21.5. O Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiver dúvidas ou julgar necessário.

21.6. A autoridade competente poderá revogar, anular ou transferir a data da presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.

21.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente.

21.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação vigente.

21.9. No julgamento das propostas de preço e documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.10. Na hipótese de divergência entre este edital e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste edital e dos documentos que o integram.

21.11. Para todas as referências de tempo contidas no presente edital será observado o horário local da sede da Câmara Municipal de Pato Branco.

21.12. Ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio são reconhecidas as atribuições e poderes constantes do art. 7º do Decreto Municipal nº 5.155/2007.

21.13. Integram o presente edital os seguintes anexos:

- i. Anexo I - Termo de Referência
- ii. Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento
- iii. Anexo III - Modelo de Declaração de Responsabilidades
- iv. Anexo IV - Modelo de Declaração de Enquadramento na Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- v. Anexo V - Modelo de Proposta de Preço
- vi. Anexo VI - Minuta do Contrato

21.14. Fica eleito o Foro da Comarca da Pato Branco, estado do Paraná, para solucionar eventuais litígios, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

Pato Branco, 7 de maio de 2019.

RONALDO ROLDÃO
Pregoeiro
Portaria nº 46, de 12 de novembro de 2018



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I. DO OBJETO

- 1.1. Prestação de serviço de interpretação simultânea da Língua Portuguesa para a Língua Brasileira de Sinais – Libras, das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes e audiências públicas da Câmara Municipal de Pato Branco.

II. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. Na data de 11 de setembro de 2018 foi expedida a Resolução nº 6, deste Poder Legislativo, que estabelece a transmissão em Libras (Língua Brasileira de Sinais) das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes e das audiências públicas da Câmara Municipal de Pato Branco.
- 2.2. A Resolução supra visa garantir a acessibilidade de comunicação às pessoas com deficiência auditiva, permitindo maior participação desse público nas atividades do legislativo e, conseqüentemente, contribuindo para o desenvolvimento do controle e da participação social com vistas ao interesse público.
- 2.3. Destarte, de modo a cumprir com a normativa supramencionada, bem como com os objetivos por ela pretendidos, justifica-se a presente contratação.

III. DO VALOR

- 3.1. Para a definição do preço, tomou-se como um dos parâmetros a tabela de referência para pagamento de honorários de Tradutores, Intérpretes e Guias-Intérpretes de Língua Brasileira de Sinais – Libras, expedida pela Federação das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guias-Intérpretes de Língua de Sinais - Febrapils.
- 3.2. A Febrapils estipula o mínimo de 2 (dois) intérpretes, que deverão revezar-se a cada 20 minutos, para a prestação do serviço de interpretação no contexto da contratação pretendida, bem como o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por hora por profissional, acrescido de 20% (vinte por cento) quando necessária a autorização do uso de imagem e voz, o que se aplica a essa contratação.
- 3.3. Isto posto, para a prestação do serviço objeto desta contratação, nos termos da tabela da Febrapils, o valor a ser pago é de R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais) por hora por profissional.
- 3.4. Para fins de estipulação de média de valor de acordo à realidade local, para compor o valor máximo do edital, realizou-se pesquisa de preços junto a empresas, as quais enviaram orçamentos de acordo à tabela abaixo:



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

VALORES POR HORA PARA 2 (DOIS) INTÉRPRETES			
CAEE - NOVO OLHAR CNPJ: 29.915.033/0001-43	Tabela de referência da Febrapils	INSTITUTO ÁGAPE CNPJ: 16.693.702/0001-38	MÉDIA DE VALORES (Composição do valor máximo)
R\$ 200,00	R\$ 288,00	R\$ 351,10	R\$ 279,70

3.4.1. O pagamento mínimo por evento será o correspondente a 1 (uma) hora, e o tempo excedente será pago em frações de 15 minutos, de acordo ao seguinte:

- i. De 1 (um) a 15 (quinze) minutos excedentes: 1 (uma) fração;
- ii. De 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) minutos excedentes: 2 (duas) frações;
- iii. De 31 (trinta e um) a 45 (quarenta e cinco) minutos excedentes: 3 (três) frações; e
- iv. Acima de 46 (quarenta e seis) minutos excedentes: hora completa.

IV. DA ESTIMATIVA DE HORAS E DE VALOR

4.1. A estimativa para um período de 12 (doze) meses corresponde aos valores da tabela abaixo.

Tipo do evento	Periodicidade	Quantidade estimada de eventos	Estimativa de horas por evento	Total estimado de horas por tipo de evento	Valor estimado por tipo de evento, considerando 2 (dois) intérpretes
Sessões ordinárias	Todas as segundas e quartas-feiras, com início às 13h30	82	2h30min	205h	R\$ 57.338,50
Sessões solenes	Indefinido	4	2h	8h	R\$ 2.237,60
Sessões extraordinárias	Indefinido	15	1h	15h	R\$ 4.195,50
Audiências públicas	Indefinido	8	3h	24h	R\$ 6.712,80
ESTIMATIVA TOTAL DE HORAS E DE VALOR →				252h	R\$ 70.484,40

4.2. A quantidade de horas acima é meramente estimativa e a CONTRATANTE reserva-se o direito de não esgotá-la totalmente ou de ultrapassar a quantidade total estimada durante a execução contratual, ficando a CONTRATADA obrigada a prestar o serviço que vier a exceder a quantidade total de horas estimada e a CONTRATANTE obrigada a pagar tão somente pelas horas de serviço efetivamente prestados.

4.3. Ao quantitativo das horas trabalhadas no período das 22h às 5h será acrescido o percentual de 20% (vinte por cento), a título de adicional noturno.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

- 4.4.** Os serviços serão prestados de acordo às necessidades da CONTRATANTE, atendendo aos horários e locais previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 2.766/2007, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, bem como em outra determinação que eventualmente vigorar.
- 4.5.** A participação neste certame importa ao proponente o conhecimento de todas as condições estabelecidas neste edital, bem como a observância das normativas dispostas no item 5.4, estando ciente, inclusive, da possibilidade de mudança de horário das sessões ordinárias, bem como da imprevisibilidade das sessões extraordinárias e solenes e das audiências públicas.

V. DO PAGAMENTO

- 5.1.** O pagamento será efetuado mensalmente por meio de depósito em conta bancária da CONTRATADA ou pagamento de boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica.

VI. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 7.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, e sua eficácia se dará após a sua publicação.
- 7.2.** O contrato poderá ser prorrogado havendo interesse entre as partes, consoante o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8. DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DAS ALTERAÇÕES

- 8.1.** O valor contratado poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses de execução contratual, de acordo à variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), acumulado no período de 12 (doze) meses, ou outro índice que vier a substituí-lo, tendo como data base a assinatura do contrato.
- 8.2.** O contrato poderá ser alterado consoante art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante termo aditivo, inclusive, poderá a CONTRATADA requerer revisão dos preços na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução contratual, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 65, II, d, da Lei Federal nº 8.666/1993.

VII. DAS SANÇÕES

- 7.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, além das



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, à aplicação das seguintes sanções administrativas:

- 7.1.1. Advertência, por escrito, quando houver qualquer descumprimento de cláusula contratual e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízo de monta na execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;
 - 7.1.2. Suspensão por até 2 (dois) anos de participação em licitações no Município de Pato Branco, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da contratada;
 - 7.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor; e
 - 7.1.4. Multa de até 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, considerando para tal a estimativa total de horas multiplicada pelo valor pago por hora, no caso de inadimplência contratual injustificada.
- 7.2. Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
 - 7.3. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial da CONTRATANTE, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.
 - 7.4. A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.
 - 7.5. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

VIII. DA RESCISÃO

- 8.1. Consoante o art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da mesma Lei, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do art. 79, bem como aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, ambos do mesmo diploma legal.
- 8.2. No caso de rescisão contratual enquadrada nas hipóteses do item anterior, poderá ser aplicada multa rescisória de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, considerando para tal a estimativa total de horas multiplicada pelo valor pago por hora.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

IX. DA CESSÃO DO DIREITO DE USO DE IMAGEM E VOZ

- 9.1.** A CONTRATADA deverá apresentar, quando da assinatura do contrato ou sempre que haja alteração de seu quadro funcional, Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz de no mínimo 2 (dois) profissionais qualificados que prestarão os serviços, para uso pela CONTRATANTE ou divulgação em material impresso, rádio e TV.
- 9.2.** O direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo de todos os resultados produzidos em consequência da prestação dos serviços, inclusive sobre eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, serão da CONTRATANTE, podendo esta distribuir, alterar e utilizá-los sem limitações.
- 9.3.** Os direitos autorais dos produtos gerados serão da CONTRATANTE, ficando proibida sua utilização por parte da CONTRATADA sem que exista prévia autorização formal por parte da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

X. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** Indicar 1 (um) ou mais prepostos a fim de representar a CONTRATADA em toda e qualquer comunicação junto à CONTRATANTE, o qual deverá:
 - 10.1.1.** Disponibilizar número de telefone e endereço eletrônico para fins de contato e estar disponível para atender prontamente às solicitações e determinações da CONTRATANTE.
 - 10.1.2.** Manter permanente contato com a CONTRATANTE, intermediando a relação desta com a CONTRATADA, encaminhando, tempestivamente, qualquer documentação entre ambas.
 - 10.1.3.** Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, adotando providências requeridas relativas à execução dos serviços.
 - 10.1.4.** Verificar constantemente a conformidade dos serviços de acordo às obrigações pactuadas.
- 10.2.** Disponibilizar 2 (dois) intérpretes por evento, que deverão atuar em regime de revezamento entre si a cada 20 (vinte) minutos, conforme orientação da Federação das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guias-Intérpretes de Língua de Sinais - Febrapils.
- 10.3.** Apresentar, para fins de cadastro e acordo de autorização de cessão de direito de uso de imagem e voz, no mínimo 2 (dois) profissionais que prestarão os serviços, podendo ser apresentado número maior de profissionais para fins de substituição em caso de contingência ou em função da organização administrativa interna da CONTRATADA.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

- 10.3.1.** Somente poderão prestar os serviços os profissionais previamente cadastrados e mediante prévia autorização de cessão de direito de uso de imagem e voz.
- 10.3.2.** Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão compor o seu quadro de empregados ou ser contratados nos termos da legislação vigente, o que deverá ser comprovado quando do cadastro.
- 10.3.3.** É vedada a subcontratação de Pessoa Jurídica para a prestação dos serviços objeto desta contratação.
- 10.4.** Disponibilizar profissionais capacitados e proficientes para a execução do objeto contratual, os quais deverão, consoante a Lei Federal nº 12.319/2010, que regulamenta a profissão de tradutor e intérprete de Libras, comprovar a capacitação por um dos seguintes meios:
 - i.** Certificado de nível superior na área.
 - ii.** Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação de Libras - Prolibras.
 - iii.** Certificado de curso de educação profissional reconhecido pelo Sistema que os credenciou.
 - iv.** Certificado de curso de extensão universitária.
 - v.** Certificado de curso de formação continuada promovido por instituição de ensino superior ou instituições credenciadas por Secretarias de Educação, podendo ser curso realizado por organização da sociedade civil representativa da comunidade surda, desde que convalidado por instituição de ensino superior ou instituição credenciada por Secretarias de Educação.
- 10.5.** Apresentar-se com razoável antecedência nos eventos agendados, de modo que a prestação do serviço inicie-se pontualmente de acordo ao horário indicado quando da convocação da CONTRATANTE.
- 10.6.** Disponibilizar no mínimo 2 (dois) profissionais para os eventos de carácter extraordinário, independentemente do dia e do horário, entendidos estes aqueles que tem suas datas e horários indeterminados, quais sejam: sessões extraordinárias, sessões solenes e audiências públicas.
- 10.7.** Utilizar vestimentas adequadas e compatíveis com o tipo de evento, apresentando-se, inclusive, com trajes sociais quando assim solicitado pela CONTRATANTE.
- 10.8.** Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa, qualquer intérprete cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou que se apresente para a prestação do serviço fora dos padrões exigidos, ou, ainda, que seja considerado tecnicamente inapto.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

- 10.9.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto, devendo orientar seus intérpretes nesse sentido.
- 10.10.** Prezar pela conduta ética pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade, bem como zelar pelo respeito e pela cortesia no relacionamento com assessores, servidores, vereadores e público externo;
- 10.11.** Atender às solicitações e sugestões da CONTRATANTE referentes à prestação do serviço objeto da contratação, visando sempre a correção das falhas.
- 10.12.** Prezar pelo máximo de fidelidade na tradução do Português para a Libras, utilizando com o máximo de aproximação a linguagem técnica e culta utilizada nos eventos.
- 10.13.** Zelar pela conservação e correto manuseio do mobiliário e equipamentos disponibilizados pela CONTRATANTE.
- 10.14.** Ceder o uso de imagem e voz, sem custo adicional à CONTRATANTE.
- 10.15.** Atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, bem como responsabilizar-se pelo atendimento médico de seus empregados em caso de acidente de trabalho.
- 10.16.** Preencher e assinar controle de presença nos eventos, para fins de somatória de horas mensais efetivamente trabalhadas, indicando o interprete que prestou o serviço e a hora de início e finalização do evento.
- 10.16.1.** Para o cômputo da jornada de trabalho, será considerada como hora de início sempre aquela indicada pela CONTRATANTE quando da convocação do evento, não sendo descontado da jornada eventuais atrasos não imputáveis à CONTRATADA.
- 10.17.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando à CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer alteração.
- 10.18.** Arcar com todos os custos diretos e indiretos, tais como: seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, passagens aéreas e terrestres, diárias, alimentação, transporte, fretes, hospedagem e quaisquer outras despesas estranhas ao objeto da contratação.
- 10.19.** Manter canal de comunicação diretamente com o preposto para fins de convocação de eventos extraordinários, tais quais: sessões extraordinárias, sessões solenes e audiências públicas, as quais serão convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.20.** Apresentar mensalmente a nota fiscal eletrônica referente aos serviços prestados.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

XI. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Manter o controle de presença nos eventos dos profissionais disponibilizados pela CONTRATADA, atestando a quantidade de horas de serviço prestados para fins de pagamento.
- 11.2. Cumprir com o compromisso financeiro assumido com a CONTRATADA, respeitando as condições pactuadas.
- 11.3. Efetuar as retenções tributárias sobre o serviço prestado, consoante a legislação vigente.
- 11.4. Comunicar a CONTRATADA em caso de falhas verificadas durante a execução contratual, determinando as medidas pertinentes a serem adotadas.
- 11.5. Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA quando da ocorrência de imperfeições e/ou deficiências na execução contratual, fixando o prazo para sua correção.
- 11.6. Aplicar as sanções administrativas pertinentes em caso de inadimplemento, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como a proporcionalidade e a razoabilidade.
- 11.7. Passar as informações necessárias à CONTRATADA para a correta prestação do serviço, bem como propiciar o acesso aos locais de realização dos eventos.
- 11.8. Informar a CONTRATADA com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas quando da ocorrência de eventos não previsíveis, quais sejam: sessões extraordinárias, sessões solenes e audiências públicas, informando sobre o tema do evento, o traje a ser usado e outras informações pertinentes.
- 11.9. Informar a CONTRATADA quando do eventual cancelamento de evento com no mínimo 2 (duas) horas de antecedência.
- 11.10. Reportar-se sempre ao(s) preposto(s) indicado(s) pela CONTRATADA para tratar de assuntos relacionados à execução contratual, a fim de não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE não autorizada a:
 - 11.10.1. Exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA.
 - 11.10.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa da CONTRATADA.
 - 11.10.3. Promover ou aceitar o desvio de função dos empregados da CONTRATADA.

XII. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. A execução do contrato será fiscalizada por servidor nomeado por ato da Presidência, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Preferencialmente papel timbrado da proponente)

À

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PREGÃO PRESENCIAL Nº **(identificar o nº do presente pregão)**

Pela presente, fica credenciado o Sr.(a), inscrito no CPF sob nº, portador da carteira de identidade nº, expedida por....., na data de, para representar a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, no processo licitatório acima epigrafado, podendo o mesmo formular lances verbais, negociar preços, assinar documentos, renunciar ao direito de recurso, apresentar impugnação a recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim, praticar qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência.

Pato Branco, (**data**)

Atenciosamente,

(identificação e assinatura do outorgante, com firma reconhecida)



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

(Preferencialmente papel timbrado da proponente)

À

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PREGÃO PRESENCIAL Nº **(identificar o nº do presente pregão)**

Pela presente, a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, por meio de seu representante abaixo assinado, **DECLARA** que:

- i. **Não foi declarada inidônea** pela administração direta ou indireta, Municipal, Estadual ou Federal, e nem está suspensa de participar de licitação e contratar com a Câmara Municipal de Pato Branco, estado do Paraná, estando apta a contratar com o Poder Público.
- ii. **Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, declarando que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- iii. **Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital**, consoante o estabelecido no inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- iv. Submete-se ao disposto na Lei Federal nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor, bem como **aceita todas as condições deste edital e anexos**, sem restrições de qualquer natureza e, executará os serviços de acordo com as normas e especificações vigentes, comprometendo-se a manter as condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da contratação em compatibilidade com as obrigações exigidas no presente edital.

Pato Branco, (**data**)

(identificação e assinatura do representante legal ou procurador)



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Preferencialmente papel timbrado da proponente)

À

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PREGÃO PRESENCIAL Nº **(identificar o nº do presente pregão)**

DECLARO, sob as penas da Lei, que a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, cumpre os requisitos legais para o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado e favorecido assegurado legalmente.

DECLARO, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes no §4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e que se compromete à regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação referente à regularidade fiscal e trabalhista, caso seja declara vencedora do certame.

(Local e data)

(identificação e assinatura do contador da empresa, com firma reconhecida, em que conste a inscrição junto ao Conselho de Regional de Contabilidade - CRC)



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ANEXO V MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

(Preferencialmente papel timbrado da proponente)

À

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PREGÃO PRESENCIAL Nº **(identificar o nº do presente pregão)**

Razão social:

Nome fantasia:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Para a prestação de serviço de interpretação simultânea da Língua Portuguesa para a Língua Brasileira de Sinais – Libras, das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes e audiências públicas da Câmara Municipal de Pato Branco, de acordo aos termos do correspondente edital de licitação em epígrafe, apresentamos nossa proposta de preço de acordo ao que segue:

HORAS TOTAIS ESTIMADAS	VALOR POR HORA (Considerando 2 (dois) intérpretes em regime de revezamento a cada 20 min)	VALOR TOTAL ESTIMADO
252 h (duzentas e cinquenta e duas horas)	R\$ <u>(representar valor numérico e por extenso)</u>	R\$ <u>(representar valor numérico e por extenso)</u>

Pato Branco, (**data**)

(identificação e assinatura do representante legal ou procurador)



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.898.196/0001-45, com sede e foro na Rua Arariboia, 491, município de Pato Branco, estado do Paraná, representada neste ato por seu Presidente, Vereador **VILMAR MACCARI**, inscrito no CPF sob nº 451.834.069-87, portador da Carteira de Identidade nº 2.475.963-6, expedida em 18 de maio de 2012, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua Industrial, nº 439, bairro Industrial, CEP: 85.506-520, no município de Pato Branco, estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **XX**, inscrita no CNPJ/MF sob nº XX, com sede na XX, neste ato representada por **XX**, inscrita no CPF sob nº XX, portadora da Carteira de Identidade nº XX, expedida pela XX, residente e domiciliada na XX, doravante denominada **CONTRATADA**, consoante as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como do edital de Pregão Presencial nº xx, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço de interpretação simultânea da Língua Portuguesa para a Língua Brasileira de Sinais – Libras, das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes e audiências públicas da Câmara Municipal de Pato Branco.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor por hora a ser pago para a prestação do serviço objeto desta contratação, considerando 2 (dois) intérpretes em regime de revezamento a cada 20 (vinte) minutos, é de **R\$ XX**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESTIMATIVA DE HORAS E DE VALOR

3.1. A estimativa para um período de 12 (doze) meses corresponde aos valores da tabela abaixo.

Tipo do evento	Periodicidade	Quantidade estimada de eventos	Estimativa de horas por evento	Total estimado de horas por tipo de evento	Valor estimado por tipo de evento, considerando 2 (dois) intérpretes
Sessões ordinárias	Duas vezes na semana	82	2h30min	205h	R\$ XX
Sessões solenes	Indefinido	4	2h	8h	R\$ XX



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Sessões extraordinárias	Indefinido	15	1h	15h	R\$ XX
Audiências públicas	Indefinido	8	3h	24h	R\$ XX
Estimativa de horas e de valor →				252h	R\$ XX

3.2. A quantidade de horas acima é meramente estimativa e a CONTRATANTE reserva-se o direito de não esgotá-la totalmente ou de ultrapassar a quantidade total estimada durante a execução contratual, ficando a CONTRATADA obrigada a prestar o serviço que vier a exceder a quantidade total de horas estimada e a CONTRATANTE obrigada a pagar tão somente pelas horas de serviço efetivamente prestados.

3.3. Ao quantitativo das horas trabalhadas no período das 22h às 5h será acrescido o percentual de 20% (vinte por cento), a título de adicional noturno.

3.4. Os serviços serão prestados de acordo às necessidades da CONTRATANTE, atendendo aos horários e locais previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 2.766/2007, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, bem como em outra determinação que eventualmente vigorar.

3.5. Ao participar do certame e firmar o contrato, CONTRATADA atesta o conhecimento de todas as condições estabelecidas no respectivo edital, bem como a observância das normativas dispostas no item 3.4 deste contrato, estando ciente, inclusive, da possibilidade de mudança de horário das sessões ordinárias, bem como da imprevisibilidade das sessões extraordinárias e solenes e das audiências públicas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente por meio de depósito em conta bancária registrada na Pessoa Jurídica da CONTRATADA ou pagamento de boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura.

5.2. O contrato poderá ser prorrogado havendo interesse entre as partes, consoante o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DAS ALTERAÇÕES



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

6.1. O valor contratado poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses de execução contratual, de acordo à variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), acumulado no período de 12 (doze) meses, ou outro índice que vier a substituí-lo, tendo como data base a assinatura do contrato.

6.2. O contrato poderá ser alterado consoante art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante termo aditivo, inclusive, poderá a CONTRATADA requerer revisão dos preços na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução contratual, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 65, II, d, da Lei Federal nº 8.666/1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, além das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, à aplicação das seguintes sanções administrativas:

7.1.1. Advertência, por escrito, quando houver qualquer descumprimento de cláusula contratual e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízo de monta na execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;

7.1.2. Suspensão por até 2 (dois) anos de participação em licitações no Município de Pato Branco, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da contratada;

7.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor; e

7.1.4. Multa de até 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, considerando para tal a estimativa total de horas multiplicada pelo valor pago por hora, no caso de inadimplência contratual injustificada.

7.2. Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

7.3. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial da CONTRATANTE, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

7.4. A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

7.5. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Consoante o art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da mesma Lei, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, rescindir unilateral ou amigavelmente o contrato, na forma do art. 79, bem como aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, ambos do mesmo diploma legal.

8.2. No caso de rescisão contratual enquadrada nas hipóteses do item anterior, poderá ser aplicada multa rescisória de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, considerando para tal a estimativa total de horas multiplicada pelo valor pago por hora.

9. CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DO DIREITO DE USO DE IMAGEM E VOZ

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar, quando da assinatura do contrato ou sempre que haja alteração de seu quadro funcional, Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz de no mínimo 2 (dois) profissionais qualificados que prestarão os serviços, para uso pela CONTRATANTE ou divulgação em material impresso, rádio e TV.

9.2. O direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo de todos os resultados produzidos em consequência da prestação dos serviços, inclusive sobre eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, serão da CONTRATANTE, podendo esta distribuir, alterar e utilizá-los sem limitações.

9.3. Os direitos autorais dos produtos gerados serão da CONTRATANTE, ficando proibida sua utilização por parte da CONTRATADA sem que exista prévia autorização formal por parte da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Indicar 1 (um) ou mais prepostos a fim de representar a CONTRATADA em toda e qualquer comunicação junto à CONTRATANTE, o qual deverá:

10.1.1. Disponibilizar número de telefone e endereço eletrônico para fins de contato e estar disponível para atender prontamente às solicitações e determinações da CONTRATANTE.

10.1.2. Manter permanente contato com a CONTRATANTE, intermediando a relação desta com a CONTRATADA, encaminhando, tempestivamente, qualquer documentação entre ambas.

10.1.3. Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, adotando providências requeridas relativas à execução dos serviços.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

10.1.4. Verificar constantemente a conformidade dos serviços de acordo às obrigações pactuadas.

10.2. Disponibilizar 2 (dois) intérpretes por evento, que deverão atuar em regime de revezamento entre si a cada 20 (vinte) minutos, conforme orientação da Federação das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guias-Intérpretes de Língua de Sinais - Febrapils.

10.3. Apresentar, para fins de cadastro e acordo de autorização de cessão de direito de uso de imagem e voz, no mínimo 2 (dois) profissionais que prestarão os serviços, podendo ser apresentado número maior de profissionais para fins de substituição em caso de contingência ou em função da organização administrativa interna da CONTRATADA.

10.3.1. Somente poderão prestar os serviços os profissionais previamente cadastrados e mediante prévia autorização de cessão de direito de uso de imagem e voz.

10.3.2. Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão compor o seu quadro de empregados ou ser contratados nos termos da legislação vigente, o que deverá ser comprovado quando do cadastro.

10.3.3. É vedada a subcontratação de Pessoa Jurídica para a prestação dos serviços objeto desta contratação.

10.4. Disponibilizar profissionais capacitados e proficientes para a execução do objeto contratual, os quais deverão, consoante a Lei Federal nº 12.319/2010, que regulamenta a profissão de tradutor e intérprete de Libras, comprovar a capacitação por um dos seguintes meios:

- i. Certificado de nível superior na área.
- ii. Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação de Libras - Prolibras.
- iii. Certificado de curso de educação profissional reconhecido pelo Sistema que os credenciou.
- iv. Certificado de curso de extensão universitária.
- v. Certificado de curso de formação continuada promovido por instituição de ensino superior ou instituições credenciadas por Secretarias de Educação, podendo ser curso realizado por organização da sociedade civil representativa da comunidade surda, desde que convalidado por instituição de ensino superior ou instituição credenciada por Secretarias de Educação.

10.5. Apresentar-se com razoável antecedência nos eventos agendados, de modo que a prestação do serviço inicie-se pontualmente de acordo ao horário indicado quando da convocação da CONTRATANTE.

10.6. Disponibilizar no mínimo 2 (dois) profissionais para os eventos de carácter extraordinário, independentemente do dia e do horário, entendidos estes aqueles



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

que tem suas datas e horários indeterminados, quais sejam: sessões extraordinárias, sessões solenes e audiências públicas.

10.7. Utilizar vestimentas adequadas e compatíveis com o tipo de evento, apresentando-se, inclusive, com trajes sociais quando assim solicitado pela CONTRATANTE.

10.8. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa, qualquer intérprete cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou que se apresente para a prestação do serviço fora dos padrões exigidos, ou, ainda, que seja considerado tecnicamente inapto.

10.9. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto, devendo orientar seus intérpretes nesse sentido.

10.10. Prezar pela conduta ética pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discricção e fidelidade, bem como zelar pelo respeito e pela cortesia no relacionamento com assessores, servidores, vereadores e público externo.

10.11. Atender às solicitações e sugestões da CONTRATANTE referentes à prestação do serviço objeto da contratação, visando sempre a correção das falhas.

10.12. Prezar pelo máximo de fidelidade na tradução do Português para a Libras, utilizando com o máximo de aproximação a linguagem técnica e culta utilizada nos eventos.

10.13. Zelar pela conservação e correto manuseio do mobiliário e equipamentos disponibilizados pela CONTRATANTE.

10.14. Ceder o uso de imagem e voz, sem custo adicional à CONTRATANTE.

10.15. Atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, bem como responsabilizar-se pelo atendimento médico de seus empregados em caso de acidente de trabalho.

10.16. Preencher e assinar controle de presença nos eventos, para fins de somatória de horas mensais efetivamente trabalhadas, indicando o interprete que prestou o serviço e a hora de início e finalização do evento.

10.16.1. Para o cômputo da jornada de trabalho, será considerada como hora de início sempre aquela indicada pela CONTRATANTE quando da convocação do evento, não sendo descontado da jornada eventuais atrasos não imputáveis à CONTRATADA.

10.17. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando à CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer alteração.

10.18. Arcar com todos os custos diretos e indiretos, tais como: seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, passagens aéreas e



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

terrestres, diárias, alimentação, transporte, fretes, hospedagem e quaisquer outras despesas estranhas ao objeto da contratação.

10.19. Manter canal de comunicação diretamente com o preposto para fins de convocação de eventos extraordinários, tais quais: sessões extraordinárias, sessões solenes e audiências públicas, as quais serão convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

10.20. Apresentar mensalmente a nota fiscal eletrônica referente aos serviços prestados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Manter o controle de presença nos eventos dos profissionais disponibilizados pela CONTRATADA, atestando a quantidade de horas de serviço prestados para fins de pagamento.

11.2. Cumprir com o compromisso financeiro assumido com a CONTRATADA, respeitando as condições pactuadas.

11.3. Efetuar as retenções tributárias sobre o serviço prestado, consoante a legislação vigente.

11.4. Comunicar a CONTRATADA em caso de falhas verificadas durante a execução contratual, determinando as medidas pertinentes a serem adotadas.

11.5. Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA quando da ocorrência de imperfeições e/ou deficiências na execução contratual, fixando o prazo para sua correção.

11.6. Aplicar as sanções administrativas pertinentes em caso de inadimplemento, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como a proporcionalidade e a razoabilidade.

11.7. Passar as informações necessárias à CONTRATADA para a correta prestação do serviço, bem como propiciar o acesso aos locais de realização dos eventos.

11.8. Informar a CONTRATADA com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas quando da ocorrência de eventos não previsíveis, quais sejam: sessões extraordinárias, sessões solenes e audiências públicas, informando sobre o tema do evento, o traje a ser usado e outras informações pertinentes.

11.9. Informar a CONTRATADA quando do eventual cancelamento de evento com no mínimo 2 (duas) horas de antecedência.

11.10. Reportar-se sempre ao(s) preposto(s) indicado(s) pela CONTRATADA para tratar de assuntos relacionados à execução contratual, a fim de não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE não autorizada a:

11.10.1. Exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

11.10.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa da CONTRATADA.

11.10.3. Promover ou aceitar o desvio de função dos empregados da CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do contrato será fiscalizada por servidor nomeado por ato da Presidência, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.031.00.012.133.000 – Manter as Atividades Legislativas, do Presidente, Vereadores e Assessores – 3.3.90.39.05 – Serviços técnicos profissionais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, especialmente os dispostos na Lei Federal nº 8.666/1993, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do contrato, firmam-no em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, (**data**).



Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

CONTRATANTE
Presidente da Câmara Municipal De
Pato Branco

CONTRATADA

Testemunhas:

- 1.
- 2.